

LEI Nº 2.844, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO I

I – CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

II – Objetivo:

Atuar diretamente com alunos com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais e Condutas Típicas de Síndrome, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias.

III – Atribuições:

- 1) Atuar diretamente com o aluno com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes incluídos, contribuindo para sua interação e socialização com os pares.
- 2) Favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extra classe, auxiliando o aluno no que for necessário como:
 - Cuidado Pessoal: Uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros.
 - Refeições: Auxiliar o aluno em sua alimentação.
 - Locomoção: Conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas e/ou dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos, realizar a transposição do aluno para o sanitário, carteira escolar e outros.
- 3) Acompanhar o aluno com o comportamento inadaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas sob a orientação do professor e outros técnicos.
- 4) Promover em conjunto com o professor regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e AVD (Atividades de Vida Diária).
- 5) Atuar como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor regente ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos.
- 6) Participar de formação continuada e/ou reuniões organizadas pela Gerência de Educação Especial.
- 7) Auxiliar o professor regente, no que diz respeito a inclusão, promovendo a aprendizagem do aluno com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes e conseqüentemente na aprendizagem coletiva da turma.

LEI Nº 2.844, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

IV – Requisitos Mínimos para Provimento:

Ensino Fundamental Completo.

V – Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - Referência Salarial: 104

VII – Desenvolvimento Salarial:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.
- Promoção para **CLASSE II do cargo de Monitor de Educação Especial, Referência 105**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do capítulo V** da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador.

VIII – Carga Horária: 35 horas semanais